



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



## LEI Nº 6001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer transporte intermunicipal, de forma individual, para pacientes com deficiência e/ou mobilidade reduzida, para tratamento médico e realização de exames em outras cidades.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser transportado mais de um paciente, desde que não prejudique os pacientes com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - O transporte intermunicipal para realização de consultas médicas e exames, de forma individual, será fornecido para pacientes que se enquadrem nas seguintes condições:

**I** – Pessoa com deficiência física, mental, sensorial;

**II** – Pessoa com mobilidade reduzida;

**III** – Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista;

**Art. 3º** - Tratando-se de pessoa menor de idade, com necessidade de auxílio diário ou com doença incapacitante, será permitido um acompanhante, desde que devidamente justificado.

**Art. 4º** - O paciente ou seu representante legal, deverão requerer o transporte de forma administrativa junto a Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo único** – O pedido deverá ser instruído com laudo médico que ateste as condições previstas no art. 2º da presente lei, o qual deverá ter sido emitido em até 12 (doze) meses antes da solicitação.

**Art. 5º** - O principal objetivo da presente lei é proporcionar mais comodidade ao paciente que está se deslocando para tratamento médico em outra cidade.

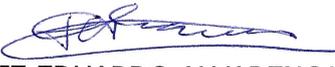
**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de setembro de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 13 de setembro de 2024.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral